



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.418, de 25 de setembro de 1985.

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 28.000.000 (.. vinte e oito milhões de cruzeiros), destinados ao pagamento de débito judicial, relativo à Ação de Desapropriação nº.... 606/81.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior, é indicado como recurso, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, Se 3º da Lei Federal nº 4.320/64, o produto do provável excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de setembro de 1985.

BRASILINO BUSSADORI

Director Administrativo

WALDYR PUGLIESI

Prefeito.

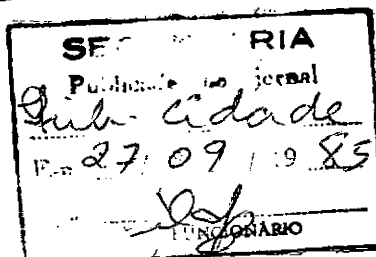
DA/ipr/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº 783

ENTRADA 27/09 85

SAÍDAS: EXPEDIENTE 01/10 85



1715

Handwritten signature

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

Lei Nr. 1.418, de 25 de setembro de 1985.

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 28.000.000 (vinte e oito milhões de cruzeiros), destinados ao pagamento de débito judicial, relativo a ação de desapropriação nr. 1506/81.

Art. 2.º — Para cobertura

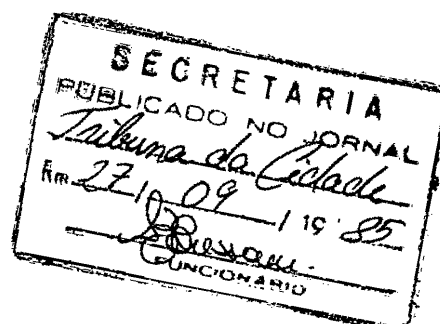
do crédito autorizado no artigo anterior, é indicado como recurso, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II, e parágrafo terceiro da lei federal nr. 4.320/64, o produto do provável excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de setembro de 1985.

Brasilino Bussadori
Diretor Administrativo

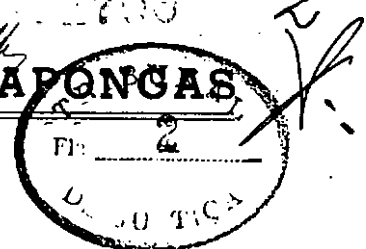
Waldyr Fugliesi
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

ARAPONGAS - PR

R.A. Citou-se para contestar em quinze dias. Nomeio avaliador o Sr. Américo Cristiano Branco. Apresentem os portes quíntos e meditem os arrendatários transcorrido um único dia. Efetuando o depósito da quantia oferecida, expõem a moçada de imissão de posse.

Arapongas, 31.08.1987

JOÃO CASIMIRO VIEIRA

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Pa-

raná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por seu representante legal infra assinado (art. 12, II, do C. P. C.), vem, muito respeitosamente, perante V. Excia., com fundamento no Decreto-lei n. 3.365, de 21/06/41, com as alterações introduzidas pelas Leis ns. 2.786, de 21/05/56, 6.306, de 15/12/75, e 6.602, de 07/12/78, propor a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO contra RABITO - TERRITORIAL E AGRÍCOLA S/C LTDA., com sede nesta cidade, à Av. Arapongas, 179, 1º andar, inscrita no CGCMF sob n. 77.675.403/0001-65, e, ainda, contra CARMO RABITO; OZÓRIO RABITO e sua mulher LAURINDA RUFFO RABITO; DALGIZO RABITO e sua mulher THEREZA CARNIATO RABITO, o primeiro solteiro, maior, os outros casados, todos brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade, para o que expõe e requer a V. Excia. o seguinte:

1º

A Requerida adquiriu dos demais Requeridos, dentre outros imóveis rurais, a Área "A" do lote n. 2/G/F, medindo 4.618,00 m², situado na Gleba Patrimônio, neste município e comarca, e parte ideal do lote n. 2/H, medindo 12.100,00 m², também situado na mesma Gleba, neste município e comarca, mediante /

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL



mediante escritura pública de contrato social e incorporação de bens imóveis, lavrada em notas do 2º Tabelionato desta cidade, no Livro n. 80/N, fls. 148, em 26/12/1978, e, ainda, por escritura pública de retificação e ratificação, lavrada em notas do 1º Tabelionato desta cidade, no Livro n. 161, fls. 161 e verso, em 01/09/1980, com as divisas e confrontações nelas constantes.

A parte ideal do lote n. 2/H foi matriculada sob n. 459 e registrada, por força das escrituras acima mencionadas, em nome da Requerida RABITO - TERRITORIAL E AGRÍCOLA S/C LTDA. sob n. R-3/459, no Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca.

Todavia, a Área "A" do lote n. 2/G/F, embora adquirida pela Requerida conforme as escrituras supra, não foi sequer matriculada pela Requerida, permanecendo, por isso, válido o registro anterior em nome dos demais Requeridos, ou seja, transcrição sob n. 5.728 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca, e por essa razão é que se propõe a presente ação contra os Requeridos.

2º

Conforme o Decreto Municipal n. 078/81, de 18 de agosto de 1981, publicado na "Folha de Londrina", órgão oficial do Município, em 20 do mesmo mês, foram declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras a serem destacadas dos imóveis acima mencionados, assim discriminadas:

a) - Área medindo 1.457,73 (hum mil, quatrocentos cinquenta e sete vírgula setenta e três) metros quadrados, destacada da Área "A" do lote n. 2/G/F, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, que passa a ser denominada Área "A/1" (A - um) do lote n. 2/G/F, e se acha dentro das se-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL

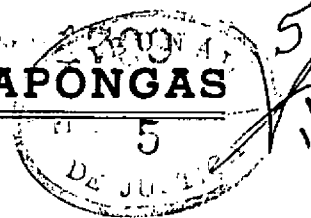
seguintes divisas e confrontações: " Iniciando em um marco de ma deira cravado na divisa da Área "A" do lote n. 2/G/F (remanescen te), segue confrontando com a Rua Perdizes, com o rumo SE 55° 00' NW, medindo 13,10 metros, até um outro marco de madeira cravado na divisa com o lote n. 2/H/I (dois - letra H - um); deste pon to, segue confrontando com o mesmo lote n. 2/H/I (dois - letra H - um), com o rumo SW 27° 30' NE, segue medindo 118,00 metros, até outro marco de madeira, e, com o mesmo rumo, confrontando / com o lote n. 17/17-B/17-C, medindo 2,00 metros, até outro marco de madeira; deste ponto, segue confrontando com a Rua Urutau, com o rumo NW 56° 00' SE, medindo 11,40 metros, até um outro marco / de madeira; e, finalmente, deste ponto, segue confrontando com a Área "A" do lote n. 2/G/F (remanescente), com o rumo SW 26° 41' NE, medindo 120,10 metros, até o ponto de partida."

b)- Área medindo 1.407,55 (hum mil, quatrocentos e sete vírgula cinquenta e cinco) metros quadrados, destacada de parte ideal do lote n. 2/H, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, que passa a ser denominada lote n. 2/H/I (dois - letra H - um) e se acha dentro das seguintes / divisas e confrontações: " Iniciando em um marco de madeira na divisa com o lote n. 17/17-B/17-C, segue confrontando com o lote n. 2/H (remanescente), com o rumo NE 26° 41' SW, medindo 47,09 / metros, até um marco de madeira; deste ponto, confrontando com o mesmo lote n. 2/H (remanescente), segue por uma curva de concor dância com o raio de 60,11 metros, tangente de 71,00 metros e / desenvolvimento de 104,39 metros, até um outro marco de madeira cravado na divisa com a Rua Perdizes; deste ponto, segue confron tando com a referida rua, com o rumo NW 54° 03' SE, medindo 72,90 metros, até outro marco cravado na divisa com a Área "A/I" (A - um) do lote n. "/G/F; deste ponto, confrontando com a referida área, com o rumo SW 27° 30' NE, medindo 118,00 metros, até um outro marco de madeira; deste ponto, confrontando com o lote n. 17/17-B/17-C, com o rumo SE 54° 03' NW, medindo 3,57 metros, até o ponto de partida."

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL



3º

A mencionada Área "A" do lote n. 2/G/F ficará com a área remanescente de 3.160,27 m², dentro das seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado na divisa com a Área "A/1" (A - um) do lote n. 2/G/F, segue confrontando com a mesma, com o rumo SW 26° 41' NE, medindo 120,10 metros, até um outro marco de madeira; deste ponto, segue confrontando com a Rua Urutau, com o rumo NW 56° 00' SE, medindo 38,05 metros, até outro marco de madeira cravado na divisa com a Área "B" do lote n. 2/G/F; deste ponto, segue confrontando com a mesma área, com o rumo NE 27° 30' SW, medindo 120,00 metros, até um outro marco semelhante aos outros, cravado na divisa com a Rua Perdizes; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a referida rua, segue com o rumo SE 55° 00' NW, medindo 34,48 metros, até o marco inicial de partida."

O referido lote n. 2/H, em sua parte ideal remanescente, ficará com a área de 10.692,945 m², dentro das seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira na divisa com o lote n. 17/17-B/17-C, segue confrontando com o lote n. 2/H/1 (dois - letra H - um), com o rumo NE 26° 41' SW, medindo 47,09 metros, até um marco de madeira; deste ponto, confrontando com o mesmo lote n. 2/H/1 (dois - letra H - um), segue por uma curva de concordância, com o raio de 60,11 metros, tangente de 71,00 metros, e desenvolvimento de 104,39 metros, até um outro marco de madeira na divisa com a Rua Perdizes; deste ponto, confrontando com a referida Rua Perdizes, com o rumo SE 54° 03' NW, medindo 45,45 metros, até um outro marco de madeira; deste ponto, confrontando com o lote n. 2/K, com o rumo SW 35° 47' NE, medindo 114,00 metros, até um outro marco de madeira; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote n. 17/17-B/17-C, com o rumo NW 54° 03' SE, medindo 97,73 metros, até o ponto de partida."

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL



4º

X As áreas declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, são necessárias à abertura de via pública, objetivando a conclusão do desvio ou contorno interligando a BR-369 à PR-218, tornando-se a medida inadiável, porquanto os / trabalhos já vêm sendo desenvolvidos em outras áreas, como é de / amplo conhecimento público.

5º

A mencionada Área "A" do lote n. 2/G/F - não é inscrita no INCRA, por motivo que se ignora; porém, o lote 2/H, juntamente com os lotes ns. 2/K, 17/17-B/17-C e 39, se acham inscritos sob o único nº 714.020.003.972, em nome de Requerido / OZÓRIO RABITO, sendo que, para o corrente exercício de 1981, o INCRA efetuou lançamento do Imposto Territorial Rural no valor de Cr\$7.614,00 (sete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros), baseado no valor da terra nua de Cr\$1.501.500,00 (um milhão, quinhentos e um mil, e quinhentos cruzeiros), CONFORME DECLARAÇÃO APRESENTADA PELOS PROPRIETÁRIOS EM 1.980, como prova certidão anexa expedida pela Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA.

Esses valores têm por fim a simples observância do disposto no art. 15, § 1º, alínea "c", do citado Decreto-lei n. 3.365.

6º

Inobstante, e em obediência ao disposto / no art. 13 do Decreto-lei n. 3.365/41, oferece o desapropriante, como indenização, a importância de Cr\$473.155,60 (quatrocentos e setenta e três mil, cento cinquenta e cinco cruzeiros, e sessenta centavos) pelas áreas a serem desapropriadas objeto desta ação, inclusive benfeitoria existente em uma delas, assim discriminando - se:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL



discriminando-se:

- | | | |
|--|----------------|-----------------------|
| a)- Área de 1.457,73 m ² x Cr\$145,00 = Cr\$211.370,85 | } | |
| b)- Área de 1.407,55 m ² x Cr\$145,00 = <u>Cr\$204.094,75</u> | | |
| | | |
| | Cr\$415.465,60 | |
| | | |
| c)- Casa de madeira sita na Área | | |
| "A" do lote 2/G/F | = | <u>Cr\$ 57.690,00</u> |
| Soma | = | Cr\$ 473.155,60 |

7º

Outrossim, requer a V. Excia. se digne, em conformidade com o disposto no § 1º, alínea "c", e § 2º, do art. 15 do mencionado Decreto-lei 3.365, a IMITAR a Municipalidade, provisoriamente, na posse das áreas objeto de desapropriação, independentemente de citação dos Requeridos, uma vez que tem o Requerente necessidade urgente da medida, para dar continuidade nas obras já especificadas e mesmo porque está depositando quantia superior ao valor cadastral dos imóveis para o fim de lançamento do Imposto Territorial Rural, em observância à exigência legal, conforme prova a certidão anexa.

* A propósito, requer a V. Excia. se digne autorizar o Sr. Escrivão do feito a receber, em depósito, a quantia de Cr\$473.155,60 (quatrocentos setenta e três mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros, e sessenta centavos), mediante lavratura do competente termo.

8º

Requer, ainda, se digne mandar citar os Requeridos, acima qualificados, mediante mandado, sendo que a Requerida RABITO - TERRITORIAL E AGRÍCOLA S/C LTDA. deverá ser citada na pessoa de seus representantes legais, na forma prevista na cláusula 9a. (nona) do Contrato Social, ou seja, na pessoa de pelo menos dois sócios (CARMO RABITO, OZÓRIO RABITO e/ou DALGIZO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL



e/ou DALGIZO RABITO), para contestarem, querendo, o presente feito, no prazo legal, bem como em final seja a ação julgada procedente para o efeito de ser decretada a desapropriação, e condenado o vencido nos pronunciamentos legais, inclusive honorários do advogado e custas processuais.

Protesta-se pela produção de todas as provas admitidas em Direito, dando-se à presente o valor de Cr\$473.155,60 (quatrocentos setenta e três mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros, e sessenta centavos).

Nestes termos, com os docs. juntos,
P. deferimento.

Arapongas, 28 de agosto de 1981

Dr. Roberto de Araújo Bessa
Procurador Geral

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição deu entrada em cartório hoje, às 16 horas e 00 minutos do que dou fé.

Arapongas, 28 de 08 de 1981

Waldyr Nester Denegaz
BSC. JURAMENTADO